



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado mediante análise de outros contratos da empresa firmados com outras Administrações públicas, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade de mercado, e da natureza do serviço e suas especificidades, já que a sua manutenção e atualização ficarão a cargo da empresa ora contratada, tornando-a mais vantajosa à municipalidade.

Neste diapasão, a administração pública, norteadada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 23.792.525/0001-02, com o valor R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos pelos serviços, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Bagre-PA, 03 de janeiro de 2023.

Manoel Vicente de Moraes Neto

Presidente da CMB



TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PROCESSO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023/0106-003-CMB.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023-CMB.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da CMB, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 2023/0106-003-CMB, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Pública, de Natureza Singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implementação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei de Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Outros, no âmbito da Câmara Municipal de Bagre/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Para cumprir suas atribuições institucionais, no que diz respeito à transparência, a Câmara Municipal de Bagre/PA, necessita viabilizar a transparência e a publicação de todos os atos que tenha interesse da coletividade.

A Lei da transparência (LC 131/2009), foi criada para obrigar as entidades públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



federais, estaduais e municipais a divulgar em tempo real as informações de receitas e despesas em um site e/ou portal da transparência interno do órgão.

De acordo com a consituição Federal de 1988, existem diversos direitos que os cidadãos possuem que têm uma natureza autoplicável. Um deles é o direito de receber informações sobre os órgãos públicos. Essas informações podem ser de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do Próprio governo.

Na Constituição, também consta o dever autoaplicável do governo em manter essas informações, além de promover uma forma para que os cidadãos possam acessá-la.

Por isso, a Lei da Transparência é uma forma de combinar esses três aspectos em um único documento, que garantirá a sua aplicação por meio, por exemplo, do uso de tecnologias. Isto faz com que seja possível e fácil para os diversos órgãos manter e permitir acesso a essas informações.

Não dispomos em nossa estrutura organizacional, um sistema de informática com afins aos itens do objeto deste certame, nem dispomos de profissionais componentes e qualificados para criação e implantação do Sistema em que hora se vê necessário a contratação de empresa especializada para o tipo de serviço ofertado.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação.

Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de dispensa de Licitação (art. 24) e Inexigibilidade de Licitação (art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, se assim considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, pode ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que transcrevemos a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela e os serviços técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



por ela prestados, estão enquadrados no inciso II do artigo 13 da citada Lei, como se ler a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso específico, através de pesquisas efetuadas pela Câmara Municipal de Bagre para contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados, foi identificado que a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, possui qualificação e experiência comprovados mediante contratos com outras Câmaras Municipais, prefeituras, e Institutos de Previdência, neste estado do Pará, celebrados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do art. 25 da Lei 8.666/93, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tendo por justificativas as explanações e citações acima, recomendamos, e embasados na recomendação advindo do Gabinete desta Câmara Municipal, a contratação, sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, nos modelos do Artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, com sede Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603, Umarizal Belém, PA, CEP 66050000.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ 23.792.525/0001-02, com sede na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 1603, bairro Umarizal, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66050-000, para objeto em epígrafe, por conta da Natureza singular do serviço que se busca, no qual possui notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos. Sendo, dessa forma, uma escolha desta empresa mais viável, para prestar serviço de natureza singular, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No



caso concreto é uma empresa positivamente singular e diferenciada, pela sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no ordenamento jurídico, conforme os atestados de capacidade técnica, o que induz amplos conhecimentos na área do objeto da contratação. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação é Inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa do preço proposto e contratado.

A escolha da proposta, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado mediante análise de outros contratos da empresa firmados com outras Administrações públicas, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade de mercado, e da natureza do serviço e suas especificidades, já que a sua manutenção e atualização ficarão a cargo da empresa ora contratada, tornando-a mais vantajosa à municipalidade.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do seu preço, haja vista que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 23.792.525/0001-02, com o valor R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos pelos serviços, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da dotação orçamentária do exercício de 2023, conforme discriminado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09
Presidente Manoel Vicente de Moraes Neto



Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Bagre

Projeto Atividade: 01.031.0001.2.001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

Elemento de despesas: 3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Dito isto, submeto a presente justificativa juntamente com a Minuta do Contrato à Procuradoria e, em seguida, ao controle Interno para análise e emissão de parecer para, assim, providenciar a ratificação do Exmo. Sr. Presidente do CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE-PA para fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Bagre/PA, 06 de janeiro de 2023.

Edilberto Prudente Vulcão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2023-CMB